



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1123/2012**  
**De 09 de novembro de 2012.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES para o exercício-financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 57.668.783,33 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais, trinta e três centavos)**.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>61.464.129,05</b>
Receitas Tributárias	R\$	3.300.732,53
Receitas Patrimoniais	R\$	584.903,85
Receita de Serviços	R\$	483.229,67
Transferências Correntes	R\$	56.622.164,40
Outras Receitas Correntes	R\$	473.099,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.340.843,56</b>
Operação de Crédito	R\$	8.935,54
Alienação de Bens	R\$	129.049,07



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

Transferências de Capital	R\$	2.193.923,41
Outras Receitas de Capital	R\$	8.935,54
<b>DEDUÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>6.136.190,18</b>
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	6.136.190,18
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>57.668.783,33</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado as executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
1	Legislativo	4,0500	R\$ 2.335.558,75
4	Administração/Gabinete	5,5484	R\$ 3.199.681,10
4	Administração/Sec. Adm. Finanças	10,3549	R\$ 5.971.534,00
8	Assistência Social	8,8224	R\$ 5.087.762,05
10	Saúde	24,5878	R\$ 14.179.481,33
12	Educação	30,6321	R\$ 17.665.175,48
13	Cultura	0,9240	R\$ 532.852,74
15	Urbanismo	7,9534	R\$ 4.586.639,01
17	Saneamento	0,3006	R\$ 173.334,71
18	Gestão Ambiental	0,1983	R\$ 114.368,80
20	Agricultura	3,8920	R\$ 2.244.487,69
27	Desporto e Lazer	1,8437	R\$ 1.063.246,88
99	Reserva de Contingência	0,9295	R\$ 514.660,79
<b>Total Geral</b>		<b>100%</b>	<b>R\$ 57.668.783,33</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

Constituição Federal e Resoluções nº. 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a;

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º, I

da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e a totalidade de cada convênio assinado com o município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028 de 06 de julho de 2004.

**Art. 6º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 8º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

**§ 1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§ 2º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES  
Em, 09 de novembro de 2012.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Prefeito Municipal